

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 11.03.2019

**PROC. Nº E-10/005/4736/2018** - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.  
**PROC. Nº E-10/005/102847/2018** - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 22.03.2019

**PROC. Nº E-10/005/2542/2019** - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.  
**PROC. Nº E-10/005/3885/2019** - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.  
**PROC. Nº E-10/005/3886/2019** - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.  
**PROC. Nº E-10/005/3889/2019** - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 25.03.2019

**PROC. Nº E-10/005/580/2019** - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.  
**PROC. Nº E-10/005/583/2019** - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.  
**PROC. Nº E-10/005/1997/2019** - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.  
**PROC. Nº E-10/005/3776/2019** - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Id: 2171468

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 19.03.2019

**PROCESSO Nº E-10/005/2937/2018** - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração Nº D-737046.

DE 20.03.2019

**PROC. Nº E-10/005/3925/2019** - DEFIRO com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional.

DE 22.03.2019

**PROCESSO Nº E-10/005/107852/2018** - AUTORIZO o parcelamento de débito.

DE 25.03.2019

**PROCESSO Nº E-10/005/4865/2019** - AUTORIZO o parcelamento de débito.

Id: 2171415

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### ATO DA SECRETÁRIA

#### RESOLUÇÃO SEAS Nº 09 DE 26 DE MARÇO DE 2019

**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR O PLANO ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL, ESTABELECEDO SEU OBJETIVO GERAL, METAS, AÇÕES, PRAZO DE EXECUÇÃO, ABRANGÊNCIA, FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho responsável pelos estudos e proposição do Plano Estadual de Restauração Florestal.

**Art. 2º** - Designar ELINE MATOS MARTINS, ID Funcional nº 50978152; TELMO BORGES SILVEIRA FILHO, ID Funcional nº 4372258-0; THAIS PACHECO KASECKER, ID Funcional nº 5099097-7; FERNANDO MATIAS DE MELO, ID Funcional 4372234-2; RENATA DE SOUZA LOPES, ID Funcional nº 4274660-411111; JULIA KISHIDA BOCHNER, ID Funcional nº 4347935-9; MICHELE DE OLIVEIRA RIBEIRO, ID Funcional nº 4347952-9; SILVIA MARIE IKEMOTO, matrícula nº 390711-0; RENATA BLEY DA SILVEIRA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 50979345; e AMANDA RODRIGUES DE CARVALHO PINTO, ID Funcional nº 4461090-4, para, sob a coordenação técnica do primeiro, constituir o Grupo de Trabalho, realizar as ações descritas no artigo 1º desta Resolução, conforme Processo Administrativo nº E-07/026.153/2019.

**Art. 3º** - O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar outros setores ou profissionais com envolvimento na temática para participar e que venha contribuir para aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho deverá apresentar à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade a conclusão dos trabalhos e a proposta do Plano Estadual de Restauração Florestal e minuta de regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

**ANA LUCIA SANTORO**  
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2171137

### ATOS DO PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.256 DE 26 DE MARÇO DE 2019

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E EXPEDE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO.**

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 26/03/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

#### CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/509.134/2011, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da Empresa CAMPO ALEGRE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA - ME para a atividade de extração de argila em cava seca, situada na Estrada de Campo Alegre - gleba 03, Zona Rural do Município de Paraíba do Sul,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil, e

- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 04.02/2019, da SUPMEP/INEA,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, para a Empresa CAMPO ALEGRE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA - ME para a atividade de ex-

tração de argila em cava seca, situada na Estrada de Campo Alegre - gleba 03, Zona Rural do Município de Paraíba do Sul.

**Art. 2º** - Expedir Licença Prévia e de Instalação para a Empresa CAMPO ALEGRE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA - ME para a atividade de extração de argila em cava seca, situada na Estrada de Campo Alegre - gleba 03, Zona Rural do Município de Paraíba do Sul.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2171304

#### DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.257 DE 26 DE MARÇO DE 2019

**INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO.**

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 26/03/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

#### CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/504.125/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação da Empresa VALLE SUL TERRAPLANAGEM LTDA para a atividade de extração de gnaise para a produção de brita para emprego direto na construção civil, situada na Estrada do Mazomba s/n, 1º Distrito do Município de Itaguaí, e

- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 05/2019, da GELANI/DILAM/INEA,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Indeferir o requerimento de Licença Prévia e de Instalação - LPI da Empresa VALLE SUL TERRAPLANAGEM LTDA. para a atividade de extração de gnaise para a produção de brita para emprego direto na construção civil, situada na Estrada do Mazomba s/n, 1º Distrito do Município de Itaguaí.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2171305

#### DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.258 DE 26 DE MARÇO DE 2019

**EXPEDE RENOVACÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº IN023176.**

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 26/03/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

#### CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/505.717/2012, referente ao requerimento de renovação da Licença de Instalação - LI nº IN023176 da Empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A, averbada pelos documentos AVB001999, AVB002728 e AVB2866, para a implantação do Terminal Sul, planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para a importação e exportação (granéis sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e carga de projeto), com supressão de vegetação nativa de 6,5 ha em área de restinga, corte de vegetação exótica em uma área de 0,7 ha de eucaliptos encontrados na área de intervenção e realizar captura, transporte, resgate e monitoramento de fauna silvestre, situado no 5º e 6º Distritos do Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação CEAM nº 093/2019, e

- que o pedido de renovação se refere à instalação da Fase II do Terminal de Múltiplo Uso (TMULT), inserido no Terminal 2 (T2) do Porto do Açú,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Expedir renovação da Licença de Instalação - LI nº IN23176, da Empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A, para a implantação do Terminal de Múltiplo Uso (T-MULT), planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para a importação e exportação de granéis sólidos de diversas naturezas, carga geral e carga de projeto, situado no 5º e 6º Distritos do Município de São João da Barra.

**I** - Retirar as condicionantes nos 7, 12 a 16, 16.1 a 16.5, 17, 17.1 a 17.5, 18 a 24, 27, 28, 29, 34, 49, 49.1 e 57.

**II** - Alterar o texto das condicionantes nos 33 e 35:

**33.** Instalar sistema de abatimento de material particulado, com bicos nebulizadores de água e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários, de forma a garantir uma eficiência mínima de controle de 75%, na descarga de navios.

**35.** Instalar sistema de abatimento de material particulado, com névoa de água através de sprays e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários, de forma a garantir uma eficiência mínima de controle de 75% nas transferências no pátio de granéis sólidos.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 4 (quatro) anos.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

**MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2171306

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

##### ATO DO PRESIDENTE

#### PORTARIA INEA PRES Nº 833 DE 27 DE MARÇO DE 2019

**CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA REVISAR A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE VISA INSTRUMENTALIZAR O ARTIGO 26 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS INSTRUMENTOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SLAM, DECRETO Nº 44820 DE 02/06/2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 45482, DE 04/12/2015.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 13 de março de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar Grupo de Trabalho (GT) para revisar a minuta de resolução que visa instrumentalizar o artigo 26 e seu Parágrafo Único

sobre a fixação de prazos de validade das licenças ambientais e demais instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM, decreto nº 44.820 de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015.

**Art. 2º** - O GT será composto somente por servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM e estará subordinado ao GT criado por meio da Portaria Conjunta SEAS/INEA nº 05, de 18.03.2018, publicada em 21/03/2018, referente à simplificação do INEA.

**Art. 3º** - Designar KAYO VINÍCIUS MACHADO ROMAY, Id Funcional nº 5082480-5; NATHÁLIA VILELA SANTANA FERRÃO, Id Funcional nº 4431486-8; TATIANA FARIA PEREIRA, Id Funcional nº 4437505-0; FABIANE MARTINS BORGES, Id Funcional nº 4347939-1; MAÍRA VIEIRA ZANI, Id Funcional nº 4465325-5; RAQUEL SELOES, Id Funcional nº 4661231-1 e MICHELLE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Id Funcional nº 4347952-9, para, sob a coordenação técnica do primeiro, constituir o GT, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº E-07/001.100237/2018.

**Art. 4º** - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019

**CLAUDIO BARCELOS DUTRA**  
Presidente

Id: 2171497

### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

#### ATO DO COORDENADOR EXECUTIVO, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO

##### PORTARIA CONJUNTA INEA/SSCS Nº 219 DE 07 DE MARÇO DE 2019

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O COORDENADOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - COEXEC/INEA**, Ricardo Cardoso da Silva, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, José Luis Cardoso Zamith e o **SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, Luiz Fernando Rila, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, Decreto Estadual nº 46.550, de 01/01/2019, Decreto Estadual nº 46.566, de 01/02/2019, c/c O Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que Estabelece as Diretrizes da política de Comunicação Social e Normas para a Licitação, Contratação e Execução dos Serviços de Comunicação, no âmbito da Administração pública Estadual, conforme Processo Administrativo nº E-07/002.824/2016,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade legal de interesse do órgão.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019.

**III - DE/Concedente:** 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.  
**UO:** 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.  
**UG:** 2432.00- Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

**IV - PARA/Executante:** 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.  
**UO:** 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SSCS.  
**UG:** 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SSCS.

#### V - CRÉDITO:

P.T. 2432.181220002.2010  
ND 3390  
FONTE 218  
VALOR: R\$ 108.500,00

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019

**RICARDO CARDOSO DA SILVA**  
Coordenador Executivo e de Planejamento

**JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**  
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

**LUIZ FERNANDO RILA**  
Subsecretário de Comunicação Social

Id: 2171498

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

#### ATOS DO CONSELHO DIRETOR

##### RESOLUÇÃO INEA Nº 171 DE 27 DE MARÇO DE 2019

**APROVA A NOP-INEA-37.R-0 - CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS (OUT-SUP).**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, reunido no dia 20 de março de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme Processo Administrativo nº E-07/002.002355/2019,

#### CONSIDERANDO:

- que as Leis Federal nº 9.433, de 08 de março de 1997, Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituíram as respectivas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e estabeleceram a outorga de direito de uso, seu cadastro de usuários e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como instrumentos destas citadas Políticas;

- a Lei Estadual nº 5101, de 04 de outubro de 2007, e o Decreto nº 41.628 de 12 de janeiro de 2009 que estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei nº 650, de 11 de janeiro de 1983, com os Decretos nº 15.159, de 24 de julho de 1990, nº 2.330, de 08 de janeiro de 1979, bem como com a Lei nº 4247, de 16 de dezembro de 2003;

- a Portaria INEA PRES nº 825, de 23 de janeiro de 2019, que criou o Grupo de Trabalho criado para revisar a Portaria SERLA nº 567, de 07/05/2007 e a Resolução INEA nº 162, de 26/12/2018;

- o Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, que Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) e dá outras providências.